



FUNDAÇÃO DE AMPARO E PROMOÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Av. Senador Salgado Filho, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.fapern.rn.gov.br

EDITAL Nº 25/2025

Processo nº 10910005.000015/2024-02

**EDITAL Nº 25/2025 FAPERN/SESAP-RN/DECIT/SCTIE/MS/CNPq**

**CHAMADA PPSUS - PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE**

A Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP/RN), o Ministério da Saúde (MS), por meio do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (Decit/SCTIE/MS), e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), torna pública a presente Chamada e convida pesquisadores a apresentarem projetos de pesquisa no âmbito do **Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde (PPSUS)**.

O PPSUS é um Programa estruturado pelo Decit/SCTIE/MS e parceiros, com a finalidade de apoiar e fortalecer o desenvolvimento de projetos de pesquisa que busquem soluções para as prioridades de saúde e atendam às peculiaridades e as especificidades de cada Unidade Federativa (UF). A aproximação oferecida entre os sistemas estaduais de saúde, ciência e tecnologia e a comunidade científica permite maior interação entre os atores locais e o consequente fortalecimento da política estadual de saúde.

## I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

**1.1** É competência da FAPERN, conforme Lei Complementar Estadual nº 257/2003, em seu artigo 2º, "I - apoiar e fomentar, de forma conveniada ou não: a) **programas ou projetos de pesquisa básica ou aplicada para desenvolvimento científico, tecnológico ou inovação**, realizadas em instituições públicas ou privadas no Estado do Rio Grande do Norte;"; (c) a **concessão de bolsas de estudos e de pesquisa** no País e no exterior [...]; VI - manter **articulação permanente com órgãos e instituições públicas** e privadas, nacionais ou internacionais, visando à formação de redes de cooperação para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação[...]".

**1.2** É competência da FAPERN de acordo com o inciso I do artigo 12º da Lei Complementar Estadual nº 716, de 30 de junho de 2022, como órgão executor do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (SECTI/RN): "I - amparar projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse dos órgãos, unidades e agentes do SECTI/RN".

**1.3** É de responsabilidade da FAPERN a execução e gestão do **Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET)**, órgão financiador do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (SECTI/RN), poderes que são assegurados pela Lei Complementar Estadual nº 716/2022, que também institui a Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do Rio Grande do Norte (PEDCTI/RN), organiza o SECTI/RN e define procedimentos, normas e incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no Estado do Rio Grande do Norte.

**1.4** São ÁREAS PRIORITÁRIAS para aplicação dos recursos financeiros do FUNDET, BIÊNIO 2023-2025, por deliberação do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (CONECIT/RN): (i) Arranjos Produtivos Territoriais, (ii) Desenvolvimento do Setor Energético e outros Setores Estratégicos do Estado, (iii) Desenvolvimento econômico e sustentável no semiárido, (iv) Educação Científica e empreendedora, (v) Inovação na gestão pública, (vi) Inovação nas empresas, (vii) Parques Científicos-Tecnológicos, e (viii) Pesquisas aplicadas e inovação.

**1.5** A FAPERN é vinculada ao Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) e suas normas de gestão de processos e de execução de projetos de CT&I devem manter alinhamento com as legislações das agências de fomento federais, em especial: (i) Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Fundação Pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC); (ii) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); e (iii) Financiadora Nacional de Estudos e Projetos (FINEP), Fundação Pública e Empresa Pública, respectivamente, vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);

**1.6** A Lei Ordinária Estadual nº 11.671, de 10 de janeiro de 2024, institui o Plano Plurianual Participativo (PPA Participativo) do Estado do Rio Grande do Norte para o quadriênio 2024- 2027 e dá outras providências, em seu Art. 2º, apresenta como premissas ou princípios norteadores: I - sociedade enquanto parte integrante do ciclo de planejamento governamental; II - território como espaço das pactuações sociais e da promoção do desenvolvimento; III - ética, transparência e controle social nas ações públicas; IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos; e V - gestão integrada com o foco em resultados;

**1.7** O Decreto Estadual nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018, institui o processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, com destaque ao Art. 1º - "Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, o processo administrativo eletrônico, mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para constituição, gerenciamento e tramitação de processos e documentos". [...], com o reforço do § 1º, "A utilização do processo administrativo eletrônico será obrigatória para todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual";

**1.8** O Governo do Estado do Rio Grande do Norte executa os recursos financeiros por meio de sistema bancário mediante contratos e/ou convênios, destinando a uma instituição bancária a centralização da folha de pagamento gerada pelo Governo do Estado;

**1.9** O Decreto Estadual nº 15.079, de 05 de setembro de 2000, dispõe sobre a implantação e a utilização do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (ERGON) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**1.10** A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o direito fundamental do acesso às informações, cujas diretrizes são: "I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e V - desenvolvimento do controle social da administração pública";

**1.11** A Resolução nº 1/2023 - FAPERN dispõe sobre a sistematização e normatização de tipos, modalidades, níveis e valores para concessão de Bolsas de Estudo, de Pesquisa e Técnica concedidas pela FAPERN no país e/ou no exterior.

**1.12** A Resolução nº 5/2024 - FAPERN estabelece que as Bolsas de Apoio Técnico podem ser concedidas a egressos de ensino médio (agente administrativo) e a egressos do ensino superior (assistente administrativo).

**1.13** Em atenção ao Plano de Governo vigente no Estado, a FAPERN deve priorizar ações de CT&I com vistas a fortalecer e promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação a fim de reduzir as assimetrias territoriais, para a integração entre os setores científico-acadêmico e o desenvolvimento social, ambiental e econômico do Rio Grande do Norte.

**1.14** O objetivo geral do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 da FAPERN assegura que esta Fundação deve: "Amparar, com equidade e efetividade, os programas e projetos de interesse dos órgãos, unidades e agentes do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação para a superação das desigualdades territoriais em consonância com as políticas de desenvolvimento socioeconômico do Rio Grande do Norte", com destaque às Entregas 796, 799, 802 e 808, quais sejam: (i) Concessão de apoio financeiro ou bolsas de CT&I para apoiar e/ou fomentar projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação em órgãos públicos e privados; (ii) Concessão de apoio financeiro e/ou bolsas de desenvolvimento regional que garantam eficácia, eficiência e efetividade na gestão dos processos e na execução de projetos de CT&I; e (iii) Concessão de apoio financeiro e/ou bolsas a projetos estratégicos de CT&I para o desenvolvimento territorial; (iv): ampliação de recursos humanos qualificados junto à FAPERN para a eficácia, eficiência e efetividade na gestão dos processos e projetos de CT&I.

**1.15** O Convênio celebrado entre FAPERN e CNPq, que tem por objeto apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação em Saúde, por meio de Chamada Pública, dentro do PROGRAMA DE PESQUISA PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) - 8ª edição do PPSUS, no Estado do Rio Grande do Norte, cujo extrato do convênio foi publicado no DOU/BR de 11/12/2025, edição 236.

## II - DA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICADAS

**2.1** *Lei Estadual Complementar nº 716, de 30 de junho de 2022*, que institui a Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do Rio Grande do Norte (PEDCTI/RN), organiza o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (SECTI/RN), regulamenta e atribui recursos ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET), órgão financiador do SECTI/RN, e define procedimentos, normas e incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no Estado do Rio Grande do Norte.

**2.2** *Lei Estadual Complementar nº 745, de 10 de novembro de 2023*, que altera a Lei Complementar nº 257/2003, que cria a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN), a Lei Complementar nº 716/2022, que institui a Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação (PEDCTI/RN), organiza o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI/RN), define procedimentos, normas e incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, e a Lei nº 6558/1993, que institui o Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado (FUNDESPE).

**2.3** *Lei Estadual Complementar nº 257, de 14 de novembro de 2003*, que dispõe sobre a criação da FAPERN.

**2.4** *Constituição do Estado do Rio Grande do Norte de 1989*, com alterações adotadas pelas *Emendas constitucionais nº 01/1993 a 23/2022*, em seu Artigo 147, orienta que o Estado promova o incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.

**2.5** *Resolução nº 01 - FAPERN, de 27 de junho de 2023*, que dispõe sobre sistematização e normatização de tipos, modalidades, níveis e valores para concessão de Bolsas de Estudo, de Pesquisa e Técnica, concedidas pela FAPERN no Brasil e/ou exterior.

**2.6** *Resolução nº 02 - FAPERN, de 19 de julho de 2023*, que dispõe sobre sistematização e normatização de tipos, modalidades e níveis de AUXÍLIOS FINANCEIROS no país e/ou no exterior, concedidos pela FAPERN ou sob sua interveniência técnica.

**2.7** *Resolução nº 03 - FAPERN, de 08 de agosto de 2023*, que dispõe sobre sistematização, padronização e normatização de tipos, princípios e procedimentos de parcerias interinstitucionais, com convênios, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com a FAPERN.

**2.8** *Resolução nº 04 - FAPERN, de 17 de maio de 2024*, que dispõe sobre sistematização, padronização e normatização de fluxo de processos para execução de programas, projetos e ações de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) com recursos e/ou sob a interveniência técnica da FAPERN.

**2.9** *Resolução nº 05 - FAPERN, de 7 de setembro de 2024*, que dispõe sobre sistematização e normatização de níveis e valores de Bolsas de Apoio Técnico sob a interveniência da FAPERN.

**2.10 Resolução nº 028 - TCE/RN, de 15 de dezembro de 2020**, que regulamenta os modos de organização, composição e elaboração de documentos, procedimentos e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de processos de execução da despesa pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios e dá outras providências.

**2.11 Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018**, que institui o processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

**2.12 Diretrizes Técnicas do Programa de Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde - PPSUS. 7. Ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2024. 48 p.: il. 2024.**

### III - DO OBJETO

Apoio a projetos de pesquisa que promovam a melhoria da qualidade da atenção à saúde em temas prioritários para o Estado do Rio Grande do Norte, representando significativa contribuição para o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) em Saúde, no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS).

### IV - DAS METAS

Esta Chamada tem por meta o fomento às atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação em saúde, mediante a seleção de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) propostas relacionadas ao seu objeto.

### V. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade desta Chamada são obrigatórios e imprescindíveis para exame, enquadramento, análise de mérito técnico, científico e socio-sanitário, e julgamento das propostas, razão pela qual a ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará no não enquadramento e na exclusão do projeto da análise de mérito.

#### 5.1. Quanto ao Proponente

O(a) proponente será, obrigatoriamente, o(a) coordenador(a) do projeto e assumirá o compromisso de manter, durante toda a execução da pesquisa, as condições de qualificação, habilitação e idoneidade apresentadas na submissão, devendo manter atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes da FAPERN, do Decit/SCIE/MS e do CNPq, bem como apresentar os seguintes requisitos:

- possuir título de doutor;
- estar cadastrado como pesquisador(a) no Sistema de Informação de Ciência e Tecnologia em Saúde (SISC&T);
- não ser membro do Comitê Gestor e da Comissão de Especialistas do PPSUS-RN/2025;
- não ter participado da priorização dos problemas de saúde na OPP da 8ª edição do PPSUS-RN;
- observar as diretrizes específicas da FAPERN desde a submissão da proposta até a prestação de contas final, bem como as Diretrizes Técnicas do PPSUS vigentes;
- apresentar apenas uma proposta na condição de coordenador(a);
- participar no máximo em 2 (duas) equipes executoras, como pesquisador(a) colaborador(a), em proposta submetida a esta Chamada. Não pode ser coordenador(a) substituto(a); e
- enviar carta de anuência da participação no projeto, com assinatura de todos os membros da equipe, apresentada pelo coordenador (ANEXO I) e enviada para o e-mail deste edital.

#### 5.2. Quanto à equipe executora

**5.2.1.** A equipe executora poderá ser constituída de pesquisadores(as), alunos(as) e/ou técnico(a)s e deverá:

- ter um(a) coordenador(a) substituto(a), com, no mínimo, a mesma titulação do(a) coordenador(a), que representará o titular quando for necessário, não se aplicando quando da assinatura do termo de outorga;
- não ter membros do Comitê Gestor e da Comissão de Especialistas do PPSUS-RN/2025.

**5.2.2.** É desejável que as equipes executoras envolvam integrantes de diferentes instituições, que congreguem ações do poder público e do setor produtivo, inclusive mediante participação de colaboradores das secretarias estadual e/ou municipais de saúde e dos serviços de saúde local em geral.

**5.2.3.** Em havendo participação de empresa, esta deverá apresentar termo de compromisso, no qual manifestará o interesse pelo projeto e o detalhamento da contrapartida oferecida (ANEXO II).

**5.2.4.** Serão concedidas bolsas de Iniciação Científica Nível III, até o limite total de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais). Os bolsistas de graduação (Iniciação Científica) deverão apresentar os seguintes requisitos:

- Ser brasileiro ou estrangeiro com situação regular no País;
- Estar regularmente matriculado, em curso de graduação oferecido por instituição de ensino com sede no Estado do RN, durante toda a vigência da bolsa;
- Não ter vínculo empregatício, nem ser beneficiário de outra bolsa concedida pela FAPERN ou por qualquer outra agência de fomento à pesquisa;
- Ser selecionado pelo coordenador do projeto; e
- Quando solicitado pela FAPERN, prestar informações e enviar documentações necessárias para cadastro e posterior pagamento.

**5.2.4.1.** O pagamento de bolsa será feito mensalmente observados os seguintes requisitos:

- É vedado o pagamento de bolsas em caráter retroativo anterior à data de assinatura do Termo de Outorga;
- É vedada a transferência de valores entre bolsistas;
- É vedado o pagamento fracionado das bolsas.

**5.2.4.2** O Coordenador da proposta aprovada deverá observar o seguinte:

- Quando solicitado pela FAPERN, prestar informações e enviar a documentação necessária com vistas ao acompanhamento da proposta, à liberação de recursos e à prestação de contas, dentre outras.
- Enviar à FAPERN os Relatórios Parcial e Final conforme periodicidade acordada no Edital de Convocação a ser lançado após a seleção de propostas e de acordo com o modelo fornecido por esta Fundação.

#### 5.3. Quanto à Instituição Executora

**5.3.1.** As Instituições Executoras, obrigatoriamente situadas no Estado do Rio Grande do Norte, são aquelas com as quais os proponentes possuem vínculo funcional/empregatício e possuem natureza de:

- Instituição de ensino superior (IES), pública ou privada, sem fins lucrativos;
- Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, de acordo com a Lei nº. 13.243, de 11 de janeiro de 2016;
- Centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado, sem fins lucrativos; e
- Empresa pública, que execute atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no Estado do Rio Grande do Norte.

**5.3.2.** As Instituições Executoras deverão:

- Comprometer-se a assegurar aos proponentes as condições adequadas de espaço, infraestrutura física e de pessoal para apoio técnico e administrativo, bem como disponibilidade de carga horária para a equipe dedicar-se à execução do projeto proposto. O compromisso deverá estar expresso na carta de anuência (ANEXO III) citada no subitem 5.6.7.2, letra d.
- Conhecer e atender às diretrizes específicas constantes da Legislação da FAPERN e as Diretrizes Técnicas do PPSUS vigentes, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

#### 5.4. Quanto à proposta

**5.4.1.** As propostas deverão ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. Deverão ser enviadas obrigatoriamente em versão eletrônica por meio do SISC&T.

**5.4.1.1** Para acessar o formulário eletrônico no SISC&T, o proponente deverá, primeiramente, realizar cadastro no sistema: <https://acesso.saude.gov.br/login>, de acordo o Manual de Acesso SISC&T e SCPA disponível no endereço acima (clizando na opção "Manual do usuário-> Suporte ao Usuário"). **Todos os usuários deverão realizar este novo cadastro, mesmo que já tenham acessado as versões anteriores do SISC&T.**

**5.4.2** A submissão da proposta no SISC&T ocorre por meio do preenchimento dos campos específicos, os quais têm limite de caracteres, destacando-se os principais abaixo:

- Resumo do projeto (máximo de 3 mil caracteres com espaço);
- Introdução do projeto (máximo de 3 mil caracteres com espaço);
- Objetivos do projeto (máximo de 3 mil caracteres com espaço);
- Metodologia do projeto (máximo de 3 mil caracteres com espaço);
- Resultados esperados para o projeto (máximo de 3 mil caracteres com espaço);
- Justificativa e aplicabilidade do projeto junto ao SUS (máximo de 3 mil caracteres com espaço);
- Interesse e participação do setor produtivo (máximo de 3 mil caracteres com espaço);
- Referências bibliográficas (máximo de 3 mil caracteres com espaço);
- Produtos, avanços e aplicações esperadas (máximo de 3 mil caracteres com espaço);
- Equipe técnica;
- Instituição colaboradora;
- Classificação da pesquisa segundo a Agenda Nacional de Prioridade de Pesquisa em Saúde - ANPPS;
- Orçamento detalhado;
- Cronograma.

**5.4.2.1** O projeto, após validado no SISC&T, deverá ser enviado para o e-mail [ppsus2024fapern@gmail.com](mailto:ppsus2024fapern@gmail.com) deste edital, conforme indicado no item 5.6.7.2.

**5.4.3** Com o objetivo de ampliar o alcance dos resultados obtidos nas diferentes áreas técnicas da saúde no estado, bem como contribuir para a promoção da equidade, as propostas submetidas ao PPSUS deverão incluir um plano de tradução do conhecimento, com estratégias para aplicar os dados gerados pela pesquisa, além de ações voltadas à inclusão de pessoas com deficiência e à

promoção da equidade de gênero e étnico-racial.

**5.4.3.1** Para análise das ações de promoção da **inclusão da pessoa com deficiência e da equidade de gênero e étnico/racial**, além da apreciação do projeto submetido, serão consideradas as informações apresentadas nos ANEXOS IV e V e baseadas na pontuação descrita no item 11.3.4 (critério 2).

**5.4.3.2** Para a análise do Plano de Tradução e Disseminação do Conhecimento Científico (ANEXO VI), será levada em consideração para a pontuação (item 11.3.4 - critério 5) os seguintes quesitos:

a) Plano de disseminação - a proposta apresenta um plano de disseminação detalhado e específico para cada público (gestores de saúde, profissionais de saúde e usuários).

b) Ações de divulgação - a proposta apresenta estratégias de divulgação dos resultados bem definidas para atingir os diferentes públicos.

c) Ferramentas e produtos para tradução do conhecimento - a proposta contribui com estratégias para o enfrentamento à desinformação por meio de produtos e ferramentas flexíveis e adaptáveis e linguagem acessível aos diferentes públicos.

**5.4.3.2.1** Para atender esta demanda específica, será permitido o fornecimento de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) para apoiar esta etapa, desde que previsto em plano de trabalho e apresentados 3 (três) orçamentos comparativos de valores, considerando os critérios de transparência e economicidade. A atividade deverá ser realizada em caráter eventual e de forma a não estabelecer vínculo empregatício, quando realizada por pessoa física.

**5.4.4** Os arquivos contendo as ações para a promoção da equidade (ANEXOS IV e V) e o plano de tradução e disseminação do conhecimento científico (ANEXO VI) podem conter até três mil caracteres com espaço, cada um, e deverão ser submetidos como anexo no SISC&T, bem como enviados no e-mail (ppsus2024fapern@gmail.com) da Chamada. Neste e-mail também será enviada a documentação listada no item 5.6.7.2.

**5.4.5.** A proposta que envolver mais de uma instituição deverá descrever a forma de participação de cada instituição colaboradora

**5.4.6.** As propostas deverão atender exclusivamente às linhas temáticas listadas no item VI, estabelecidas na Oficina de Prioridades de Pesquisa para a 8ª Edição do PPSUS - RN.

## 5.5. Quanto às permissões/exigências éticas e legais

**5.5.1.** Os projetos que envolverem pesquisa com seres humanos e/ou animais deverão conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser enviado no momento do início da execução do projeto (se aprovado) o parecer do comitê de ética em pesquisa credenciado pelo Sistema Nacional de Ética em Pesquisa, conforme a Lei Federal nº 14.874/2024 e as regulamentações éticas vigentes, e da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme a Lei Federal nº 11.794/2008 (quando cabível);

**5.5.2.** Outras autorizações/permissões de caráter ético ou legal, que eventualmente sejam indispensáveis, serão da responsabilidade do proponente e deverão ser providenciadas por ele no início da execução da proposta (se aprovada).

**5.5.3.** Os projetos que envolverem experimentos com organismos geneticamente modificados deverão informar o número de registro e a data de publicação do certificado de qualidade em biossegurança, conforme legislação vigente.

**5.5.4** É de exclusiva responsabilidade de cada Proponente (Coordenador/a do projeto) adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do Projeto.

**5.5.5** As propostas submetidas neste edital devem atender aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, que trata de temas de acesso e proteção de dados, dos critérios de tratamento, segurança, sigilo de dados de pessoa natural ou jurídica de direito público ou pessoa privado. Abrangendo aspectos relativos à armazenagem, registro, exclusão e outros procedimentos. Esta lei se aplica tanto para uso de dados primários como base de dados secundários.

**5.5.6** Os Projetos de pesquisa relacionados à biodiversidade devem observar a legislação em vigor (Lei n.º 13.123, de 20 de maio de 2015, regulamentado pelo Decreto n.º 8.772, de 11 de maio de 2016, Decreto n.º 98.830, 15 de janeiro de 1990 e Portaria MCT n.º 55, de 14 de março de 1990) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no país aos estrangeiros participantes do Projeto.

## 5.6. Quanto à submissão

**5.6.1.** As propostas deverão ser submetidas pelos proponentes, eletronicamente, por meio do SISC&T, em estrita observância ao item V (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE), disponível no endereço <http://siscet.saude.gov.br/siscet> e por e-mail, conforme item 5.4.1.1 e 5.4.1.2, conforme prazo estipulado no item VII (Cronograma). Neste último, deverão ser enviados os documentos listados no item 5.6.7.2.

**5.6.1.1** Não serão aceitas propostas submetidas apenas por um dos meios indicados no item 5.6.1 deste edital.

**5.6.2.** Não serão aceitas inscrições entregues diretamente na FAPERN ou remetidas via correios, nem a anexação ou substituição de quaisquer documentos, separadamente, após o encaminhamento das propostas.

**5.6.3.** As propostas deverão ser submetidas até às 23h59min da data limite de submissão.

**5.6.3.1** O proponente poderá enviar apenas uma proposta no SISC&T. Após a validação do projeto na plataforma SISC&T, a proposta não poderá ser alterada.

**5.6.4** O suporte técnico ao **proponente** para o cadastro e submissão da proposta no SISC&T ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** pela plataforma Web Atendimento (<https://webatendimento.saude.gov.br/faq/siscet>), e **pelo e-mail próprio do edital**, enquanto a chamada estiver aberta, de segunda a sexta-feira das 9:00 h às 16:00 h.

**5.6.5** Serão desconsideradas para a análise e julgamento das propostas não validadas no SISC&T, sendo que o Decit/SCTIE/MS e a FAPERN não se responsabilizarão por problemas técnicos no processo de transmissão de dados.

**5.6.6** A proposta, que reunir toda a documentação eletrônica, preencher todos os requisitos e as condições de habilitação exigidos nesta Chamada Pública, será enquadrada e submetida à análise e ao julgamento conforme critérios do item XI.

## 5.6.7 ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PROJETO

**5.6.7.1 No SISC&T**, durante a submissão do projeto no formulário eletrônico, deverão ser incluídos em campo próprio (Anexos):

a) Proposta de ações para promoção da equidade (ANEXO IV);

b) Declaração de equipe equidade, gênero e da pessoa portadora de deficiência - PCD (ANEXOS V); e

c) Plano de Tradução e Disseminação do Conhecimento Científico (Anexo VI).

**5.6.7.2 Para FAPERN pelo e-mail próprio do edital:** deverá ser enviada a documentação obrigatória abaixo, complementar a submissão da proposta nesta Chamada pública. O assunto do e-mail deve ser: NOME COMPLETO + TÍTULO DO PROJETO SUBMETIDO. Os documentos devem ser enviados em arquivo único, não ultrapassando a quantidade de 10 MB cada e deverão, obrigatoriamente, estar em formato PDF;

a) Projeto Validado, submetido no SISC&T (gerado pelo Sistema após conclusão da submissão da proposta). Não será considerado outro modelo de projeto;

b) Carta de anuência da equipe executora (ANEXO I);

c) Termo de compromisso da empresa, assinada por seu representante legal, detalhando seu interesse no projeto e sua contrapartida, **QUANDO APLICÁVEL** (ANEXO II);

d) Carta de anuência do projeto pela instituição executora (ANEXO III);

e) Proposta de ações para a promoção da equidade (ANEXO IV);

f) Declaração de equipe equidade, gênero e da pessoa portadora de deficiência - PCD (ANEXO V);

g) Plano de Tradução e Disseminação do Conhecimento Científico (ANEXO VI);

h) Declaração de vínculo (funcional/empregatício) do coordenador com a instituição executora (ANEXO VII);

i) Termo de compromisso do candidato (ANEXO VIII).

## VI. EIXOS TEMÁTICOS E LINHAS DE PESQUISA

Os Eixos Temáticos e as Linhas de Pesquisa desta Chamada PPSUS-RN têm por objetivo orientar a seleção e o fomento de projetos de pesquisa destinados à produção de conhecimentos inovadores, que contribuam para a superação de problemas de saúde não plenamente enfrentados pelas intervenções já existentes. As propostas deverão atender às linhas de pesquisa listadas no quadro abaixo, estabelecidas na Oficina de Prioridades para a 8ª Edição do PPSUS, realizada em formato *on-line*, no período de 24 de junho a 04 de julho de 2024, por meio de consulta a gestores, gerentes e trabalhadores da saúde, bem como membros da comunidade científica do Estado. As prioridades foram definidas a partir do levantamento dos principais problemas de saúde do Rio Grande do Norte, devendo as propostas apresentar soluções e produtos que viabilizem e oportunizem uma melhor resposta dos serviços de saúde no âmbito do SUS/RN.

EIXOS	LINHAS DE PESQUISA
EIXO 1 - Sistemas e Políticas de Saúde na Perspectiva da Regionalização	1. Mapeamento, acesso, apuração de custos e redefinição de Redes de Atenção nas Regiões de Saúde;
	2. Acesso à saúde, fatores de risco, morbimortalidade, diagnóstico e terapêutica para Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT);
	3. Estudos de avaliação, monitoramento e desenvolvimento de novas ações e políticas de promoção e prevenção de agravos à violência e acidentes de trânsito;
	4. Estudos relacionados à rede Hospitalar do RN: diagnósticos, reorganização e redefinição de Redes de Atenção à Saúde;
	5. Atenção e acesso à saúde de populações em situação de vulnerabilidade;
	6. Acesso à saúde, fatores de risco, morbimortalidade, diagnóstico e terapêutica voltado para doenças genéticas;
	7. Novas estratégias para o fortalecimento das ações

de reabilitação, adaptação e acesso aos serviços de saúde pediátrica e da pessoa com deficiência;

8. Envelhecimento humano e acesso à saúde da pessoa idosa;
9. Acesso e equidade no atendimento no peri-natal e saúde integral da Mulher, incluindo a saúde Sexual e reprodutiva.

EIXO 2 - Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

1. Saúde e segurança no trabalho para trabalhadores da saúde;
2. Avaliação, monitoramento e desenvolvimento de novas estratégias de educação popular e escolar em saúde voltada para prevenção de agravos e violência on-line;
3. Avaliação, monitoramento e desenvolvimento de novas estratégias de Educação permanente em saúde voltada para profissionais, gestores e professores de escolas de ensino médio e fundamental na perspectiva da inclusão de pessoas com necessidades especiais;
4. Transformações no mundo do trabalho e as repercussões para o trabalhador em Saúde;
5. Estratégias de implementação e metodologias eficientes da Educação Permanente na Atenção Primária à Saúde;
6. Ações de Educação Permanente e qualificação de profissionais com vistas a otimizar o trabalho em todos os níveis de Atenção à Saúde;
7. Desenvolvimento de eEstratégias de qualificação da educação e do trabalho, visando o fortalecimento das relações interprofissionais no SUS e à disseminação da informação em saúde;
8. Ações para implementação da política de incentivo para a educação permanente, visando a organização das rotinas e fluxos de trabalho e qualificação do serviço;
9. Desenvolvimento e avaliação de programas de formação contínua, para profissionais de saúde, focada no manejo de comorbidades em pessoas com deficiência e adaptados às necessidades específicas de diferentes regiões.

EIXO 3 - Sistemas de Informação e Comunicação em Saúde

1. Sistemas inovadores e formação de recursos humanos à teleassistência: implementação, avaliação e resultados;
2. Estratégias para uma melhor qualificação dos prontuários clínicos e registros eletrônicos em saúde com vistas à confiabilidade dos dados em saúde, em especial acerca de agravos;
3. Desenvolvimento e validação de sistemas eletrônicos para avaliação, monitoramento e suporte educativo voltados para saúde mental e Doenças Crônicas Não Transmissíveis;
4. Sistemas integrados para o acompanhamento da assistência, à articulação e comunicação entre os Níveis de Atenção à Saúde, ao matriciamento e à Gestão em Saúde;
5. Integração de Técnicas de Modelos de Linguagem Avançados (LLM) e/ou IA Generativa para Extração e Integração de Dados Médicos em Sistemas de Registros Eletrônicos de Saúde;
6. Ferramentas para a promoção da comunicação em saúde e promoção da participação social;
7. Tecnologia da informação e realidade virtual e aumentada voltadas para a educação permanente, incluindo monitoramento e avaliação dos egressos da ESPRN e de cursos de capacitação;
8. Desenvolvimento e implementação de ferramentas para avaliação de mobilidade em pacientes.

EIXO 4 - Atenção à Saúde da População

1. Estudos sobre fatores de risco, morbimortalidade, prevenção, diagnóstico, terapêutica e reabilitação para Doenças Crônicas Não Transmissíveis;
2. Estudos em neurologia, neuropsicologia, neuropediatria, neurodesenvolvimento e neurodivergência;
3. Estudos voltados para o diagnóstico, tratamento e reabilitação em Doenças Raras;
4. Estudos voltados para a assistência à pacientes críticos;
5. Estudos sobre o conhecimento tradicional e sua relação com a farmacoterapia no Rio Grande do Norte;
6. Acolhimento humanizado e identificação de violência contra as mulheres, crianças, idosos e PCD;
7. Estudos sobre Saúde Mental nas diversas faixas etárias e extratos populacionais;
8. Investigações acerca de substâncias livres no ambiente e saúde humana: Análise socioambiental, mudanças climáticas, poluição e seus efeitos na saúde;
9. Epidemiologia, fatores de risco, morbimortalidade, diagnóstico e terapêutica voltado para doenças genéticas;
10. Estudos acerca de Doenças Infecciosas, com ênfase no diagnóstico, tratamento, controle de transmissão e desenvolvimento tecnológico (microbiologia, novos medicamentos, imunobiológicos, entre outros);
11. Atenção Especializada e compreensão do processo saúde-doença no contexto das desigualdades sociais, econômicas, espaciais, étnicas e de gênero relacionados às populações em situação de vulnerabilidade (LGBTQIA+), população de rua,

população negra, de terreiro e quilombola, indígena, profissionais do sexo, população privada de liberdade, entre outros);

12. Estudos voltados para a Assistência Farmacêutica: acesso, utilização e uso racional de medicamentos; Estudos acerca do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF) do SUS;

13. Estudos sobre os riscos associados ao uso de drogas lícitas e ilícitas e os impactos na saúde, com ênfase em populações em situação de vulnerabilidade

14. Vigilância, profilaxia, prevenção, tratamento, comorbidades de pacientes com HIV/AIDS, HTLV e ISTs;

15. Ecoepidemiologia, controle, diagnóstico, tratamento e manejo clínico de pacientes acometidos por arboviroses (Zika, Dengue, Chikungunya e Oropouche), infecções respiratórias, doenças negligenciadas e doenças emergentes, incluindo mpox.

## VII. CRONOGRAMA

Atividades	Data
<b>Etapa I</b>	
Fase 1. Lançamento da Chamada na página da FAPERN e publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.	11/12/2025
Prazo limite para a impugnação da Chamada Pública do PPSUS-RN.	18/12/2025
Fase 2. Prazo para submissão das propostas no SISC&T e envio da documentação complementar obrigatória para FAPERN, conforme item 5.6.7.2.	19/12/2025 a 27/02/2026
Fase 3. Divulgação do resultado preliminar das propostas habilitadas e não habilitadas (Etapa I)	A partir de 12/03/2026
Fase 4. Prazo para recurso para propostas não habilitadas	24 horas após a divulgação da etapa I
Fase 5. Divulgação do resultado final sobre o recurso das propostas não habilitadas	A partir de 18/03/2026
<b>Etapa II</b>	
Fase 6. Seleção das propostas - (Etapas II, Análise por avaliadores <i>ad hoc</i> , pela Comissão de Especialistas e pelo Comitê Gestor).	A partir da data 19/03/2026
Fase 7. Divulgação do resultado preliminar das propostas avaliadas na (Etapa II).	A partir da data 22/06/2025
Fase 8. Interposição de recursos administrativos, referentes ao resultado preliminar da avaliação.	36 horas após a divulgação do resultado preliminar
<b>Etapa III</b>	
Fase 9. Divulgação do Resultado Final	A partir de 08/07/2025
Fase 10. Entrega de documentos dos finalistas	Até sete dias após a divulgação do resultado final

## VIII. RECURSOS FINANCEIROS

**8.1.** Conforme estabelecido no Convênio (967655/2024), firmado entre o CNPq e a FAPERN, as propostas aprovadas nesta Chamada serão financiadas com recursos para aquisição de bens de capital e custeio, bem como para pagamento de bolsas. O valor global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para esta Chamada será composto da seguinte forma: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) oriundos do Decit/SC/TIE/MS, repassados por meio do CNPq; e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) da FAPERN, com recursos provenientes do FUNDET.

**8.1.1** Com o objetivo de contribuir para a estratégia de fortalecimento do esforço nacional em ciência, tecnologia e inovação em saúde, cerca de 5% do valor global do convênio estabelecido entre o CNPq e a FAPERN será destinado ao acompanhamento e divulgação do Programa no estado do Rio Grande do Norte.

**8.2.** Poderão ser apresentados projetos de pesquisa no valor de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais). As propostas submetidas poderão solicitar um orçamento com até 30% referente a itens de capital.

**8.2.1** Propostas cujos valores ultrapassem 30% de capital, poderão ser ajustadas no Comitê Gestor.

**8.3** Adicionalmente ao valor supracitado para itens de capital e custeio, as propostas submetidas deverão contemplar 2 (duas) bolsas de Iniciação Científica Nível III. Para este item será destinado o valor máximo de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

## IX. ITENS FINANCIÁVEIS

Os recursos desta Chamada serão destinados à aquisição de itens de capital, custeio e bolsas, compreendendo:

### 9.1. Custeio

- Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, nacionais ou importados (itens de pouca durabilidade ou de consumo rápido e de uso exclusivo para o projeto) e licenças de software;
- Despesas acessórias com importação de materiais de consumo deverão ser classificadas como serviços de terceiros - pessoa jurídica, na razão de até 15% do montante previsto para o total do projeto, indicando a taxa de conversão utilizada para o cálculo;
- Despesas com passagens e outros auxílios, conforme previsão da Resolução nº 02/2023 FAPERN, destinadas para trabalho de campo, máximo de 2 (duas) participações (coordenador/a ou um membro da equipe) em congressos em território nacional na temática do projeto, e participação nos seminários de acompanhamento e avaliação (marco zero, parcial e final) do PPSUS-RN que ocorrerão em Natal/RN, quando for necessário deslocamento;
- Outras que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do projeto, desde que aprovadas pelo Comitê Gestor do Programa;
- Serviços de terceiros - pagamento de manutenção e instalação de equipamentos, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação vigente, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPERN, com a SESAP/RN, com o Decit/SC/TIE/MS e com o CNPq e destes não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do proponente e da instituição executora do projeto.
- Publicação de artigo científico relacionado ao projeto, limitado a 1 (um) artigo, devendo priorizar revistas de acesso aberto.

**9.1.1.** É vedada a prestação de serviço de pessoa física por um período superior a 89 (oitenta e nove) dias e, em nenhuma hipótese, haverá prorrogação do contrato.

**9.1.2.** Em nenhuma hipótese serão apoiados serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) para cobrir despesas ou taxas de caráter administrativo e gestão, para quaisquer atividades do projeto, bem como para atividades que caracterizem terceirização das atividades de pesquisa.

**9.1.3.** Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço <http://www.cnpq.br/prestacaocontas>, e da FAPERN, disponíveis no endereço <http://www.fapern.rn.gov.br/>.

### 9.2. Capital

- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, nacionais e importados (máquinas, equipamentos eletrônicos, aparelhos, material bibliográfico e software), em conformidade com o método do projeto.

**9.2.1.** Será de responsabilidade do pesquisador e da instituição executora a forma de incorporação do bem à instituição.

### 9.3. Bolsas

Serão disponibilizadas Bolsas na modalidade de Iniciação Científica Nível III conforme a tabela de critérios e valores de bolsas previstas na Resolução nº 01/2023 FAPERN.

#### 9.4 Itens com financiamento vedado

É vedada a utilização de recursos previstos nesta Chamada para financiamento de:

- a) taxas de administração, gerência ou similar, para o projeto;
- b) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
- c) pagamentos contábeis e administrativos, incluindo despesas com contratação de pessoal da própria solicitante (ou parceira);
- e) aquisição de veículos;
- f) obras de construção civil;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal da instituição beneficiada ou de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) mobiliário e despesas de rotina, tais como: luz, água, telefone e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- i) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas e regulamento interno da FAPERJ;
- j) qualquer tipo de remuneração ao coordenador do projeto ou a qualquer membro da equipe, para executar as atividades relacionadas à pesquisa;
- k) pagamento de terceirização das atividades relacionadas ao objeto da pesquisa ou básicas, como por exemplo, gestão técnica e/ou financeira, delineamento experimental, elaboração de relatórios, entre outros, ou pagamento de membros da equipe por tais serviços;
- l) despesas com ornamentação, alimentação, coquetel, *coffee break*, *shows* e manifestações artísticas de qualquer natureza;
- m) itens classificados nas rubricas erradas, poderão ser não aprovados.

#### 9.5. Orientações para a definição e solicitação de itens financeiros

9.5.1. Além da seleção das rubricas identificadas como itens a serem apoiados, será necessária a descrição detalhada e os quantitativos solicitados separadamente em espaço previsto no formulário *on-line* do SISC&T para a presente Chamada. Itens como vidrarias, material de escritório,

9.5.2. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado. Ficará sob responsabilidade do pesquisador e da instituição executora a forma de incorporação do bem à instituição.

9.5.3. Os recursos aprovados por meio desta Chamada serão repassados pela FAPERJ para cartão pesquisador de titularidade do(a) coordenador(a) da proposta selecionada, em até 2 (duas) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso do Termo de Outorga.

9.5.4. Para que ocorra a liberação da segunda parcela dos recursos aprovados, serão necessários cumulativamente: a aprovação da prestação de contas financeira parcial, aprovação do relatório técnico parcial e situação de adimplência do outorgado à FAPERJ.

9.5.5. O outorgado ficará obrigado a apresentar a prestação de contas técnica e financeira à FAPERJ, através da entrega de relatório técnico e prestação de contas parcial no 12º mês de execução do projeto.

9.5.6. O outorgado ficará obrigado a apresentar à FAPERJ a prestação de contas final, incluindo o relatório técnico e o financeiro, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga.

9.5.7. O outorgado deverá executar as atividades de pesquisa em conformidade ao Cronograma estabelecido na Outorga, no período de vigência do projeto.

## X. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos deverão ser executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Termo de Outorga pelo pesquisador.

## XI. PRÉ-SELEÇÃO

A admissão, análise e o julgamento das propostas serão realizados nas etapas a seguir descritas.

### 11.1.1. ETAPA I - ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS PELA FAPERJ

Consiste na análise preliminar das propostas, realizada pela área técnica da FAPERJ, sobre os seguintes aspectos:

- a) revisão da documentação exigida nesta Chamada;
- b) conferência do preenchimento do Formulário de Submissão da proposta no SISC&T;
- c) comprovação de atendimento às normas estabelecidas nesta Chamada;

Cumpridas as exigências desta Chamada, quanto aos aspectos deste item, as propostas estarão aptas ao enquadramento. Em havendo ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles, a proposta não será enquadrada e não prosseguirá à próxima etapa de avaliação.

11.1.1. As propostas **devem apresentar** consistência e conteúdo adequados, com fundamentação teórica atualizada, pertinente à temática e articulada de forma clara com os objetivos e métodos do projeto. **É obrigatória** a utilização de referências completas, verificáveis e alinhadas ao estado da arte na área. Propostas que apresentem trechos genéricos ou desconectados do contexto, inconsistências entre o referencial teórico e a metodologia, reprodução de conteúdo sem a devida referência, ou citações bibliográficas que não possam ser localizadas ou confirmadas **poderão ser desclassificadas em qualquer uma das etapas de avaliação da Chamada Pública.**

### 11.2. ETAPA I - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

#### 11.2.1 - AVALIAÇÃO AD HOC

Cada proposta enquadrada será avaliada no SISC&T por, pelo menos, 2 (dois) pareceristas *ad hoc* de outros estados. Esta etapa tem por finalidade avaliar os aspectos técnico-científicos, gerenciais e financeiros, possibilidade de expansão da pesquisa e cooperação científica das propostas. Esta avaliação subsidiará a avaliação da Comissão de Especialistas. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios a seguir enumerados:

#### Critério 1 - Aspectos Técnico-científicos (até 30 pts.)

- a) Originalidade, relevância e caráter de inovação;
- b) Autoria e sustentação teórica coerente com a temática proposta;
- c) Aspectos metodológicos frente aos objetivos propostos;
- d) Viabilidade técnica de execução do projeto.

#### Critério 2 - Aspectos Gerenciais e Financeiros (até 20 pts.)

- a) Coerência do orçamento com os objetivos, métodos e resultados propostos;
- b) Compatibilidade da infraestrutura e dos recursos humanos para o desenvolvimento da proposta;
- c) Coerência dos itens orçamentários solicitados com o valor de mercado.

#### Critério 3 - Possibilidades de Expansão da pesquisa (até 5 pts.)

- a) Possibilidade de futuros desdobramentos que extrapolam o objetivo inicial da pesquisa, usando como base a tecnologia ou a metodologia apresentada na proposta.

#### Critério 4 - Cooperação Científica (15pts.)

- a) Cooperação com grupos internos e/ou externos à Unidade Federativa (UF);
- b) Intersetorialidade e transdisciplinaridade da pesquisa;
- c) Estímulo ao ensino de pós-graduação, pesquisa e formação de recursos humanos.

#### Critério 5 - Aplicabilidade dos resultados (30 pts.)

- a) Aplicação dos resultados a curto ou médio prazo no SUS;
- b) Capacitação/treinamento de profissionais de saúde durante a realização da pesquisa;
- c) Possibilidade de incorporação do resultado obtido na gestão e/ou atenção em saúde.

### 11.3. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

11.3.1. Após a avaliação pelos pareceristas *ad hoc*, os projetos serão apreciados conjuntamente, por uma Comissão de Especialistas (CE), quanto à consistência técnico-científica (mesmos critérios do item 11.2), por pesquisadores, e quanto à relevância socio-sanitária (item 11.3.4), por representantes da SESAP/RN.

11.3.2. A CE será composta por pesquisadores doutores, com qualificação nas respectivas linhas de pesquisa constantes nesta Chamada, e por representantes das áreas técnicas da SESAP/RN com comprovada experiência e atuação no tema das pesquisas a serem avaliadas. Pelo menos 50% dos pesquisadores avaliadores deverá ser de instituições de outras unidades federativas. A FAPERJ e a SESAP/RN indicarão membros para compor a Comissão de Especialistas de acordo com demanda qualitativa e quantitativa das propostas submetidas. Cabe ao Decit/SC/TE/MS o acompanhamento desta etapa de julgamento.

11.3.2.1. Não poderá integrar a CE o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe executora de algum dos projetos submetidos.

11.3.2.2. É vedado a qualquer membro da CE julgar propostas de projetos em que:

- a) Tenha interesse direto ou indireto;
- b) Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

11.3.3 A CE poderá estabelecer um ponto de corte, tendo como referência as notas obtidas na etapa anterior de avaliação (item 11.2 - avaliação *ad hoc*) e os recursos financeiros disponíveis. Os projetos abaixo do ponto de corte estabelecido serão considerados como não recomendados.

#### 11.3.4 Avaliação da relevância socio-sanitária

Para esta avaliação serão considerados os aspectos a seguir enumerados:

**Critério 1 - Situação de morbimortalidade e conhecimento local sobre o tema (até 10 pts.)**

- a) Consonância do objetivo da proposta com a situação de morbimortalidade no estado relacionada ao agravo a ser pesquisado.
- b) Capacidade dos resultados esperados em responder às lacunas de conhecimento sobre a temática do projeto.

**Critério 2 - Promoção da inclusão da pessoa com deficiência e da equidade de gênero e étnico-racial (até 10 pts.)**

- a) Equipe diversa e representativa: informações sobre a composição da equipe e de que forma a proposta contempla a inclusão de pessoa com deficiência e a promoção de equidade de gênero e étnico-racial;
- b) Objeto da proposta: descrição de que forma a proposta contemplará temas que promovam a inclusão de pessoas com deficiência, diversidade de gênero e diversidade étnico-racial ou análise de grupos vulneráveis

**Critério 3 - Contribuição para o aprimoramento e consolidação do SUS no Estado (30pts.)**

- a) Superação das desigualdades estaduais/regionais no âmbito da atenção à saúde.
- b) Melhoria dos indicadores de saúde.
- c) Impacto positivo nas condições de saúde e/ou qualidade de vida da população.

**Critério 4 - Aplicabilidade dos resultados da pesquisa (30 pts.)**

- a) Aplicação dos resultados a curto ou médio prazo no SUS.
- b) Capacitação/treinamento de profissionais de saúde durante a realização da pesquisa.
- c) Possibilidade de incorporação do resultado obtido na gestão e/ou atenção em saúde.

**Critério 5 - Tradução e disseminação do conhecimento científico (20 pts.)**

- a) Plano detalhado, com ações de divulgação para gestores, profissionais de saúde e/ou usuários.
- b) Ações, ferramentas e produtos de tradução do conhecimento em linguagem adequada e de fácil compreensão.
- c) Clareza sobre como os resultados científicos da pesquisa poderão contribuir para a saúde pública.

**11.3.5. Recomendação pela CE**

Após a análise de mérito técnico-científico e relevância socio sanitária de cada proposta e da recomendação orçamentária, a Comissão de Especialistas poderá recomendar:

- a) Aprovação da proposta na íntegra;
- b) Aprovação da proposta com alterações orçamentárias/metodológicas;
- c) Não recomendar a aprovação da proposta.

**11.3.6.** Os projetos com média final (**média final = média ad hoc + média CE / 2**) igual ou superior a **60,00 pontos** serão recomendados pela Comissão de Especialistas para apreciação do Comitê Gestor.

**11.4. ANÁLISE PELO COMITÊ GESTOR (CG)**

**11.4.1.** O Comitê Gestor (CG), composto de forma paritária por representantes do Decit/SCTIE/MS, do CNPq, da FAPERN e da SESAP/RN, será a instância final e soberana de julgamento das propostas.

**11.4.2.** Os projetos recomendados e hierarquizados pela CE serão avaliados pelo CG quanto à necessidade de ajustes orçamentários em conformidade ao orçamento disponível nesta Chamada, para então emitir o resultado final.

**11.4.3.** As propostas classificadas e recomendadas pela CE, que ultrapassem o orçamento disponível, serão classificadas pelo CG em ordem decrescente de nota final como P2 (prioridade 2). No caso de vagar aporte a algum projeto classificado em P1 (prioridade 1) ou de haver novo aporte de recursos financeiros além do inicial, poderão ser contemplados projetos classificados em P2, observada rigorosamente a classificação em ordem decrescente de nota. A classificação P2 não será considerada para chamadas futuras do PPSUS no Estado.

**11.4.3.1** A análise orçamentária deverá considerar os seguintes aspectos:

- a) adequação do orçamento e do cronograma de desembolsos aos objetivos da proposta;
- b) coerência com os itens financiáveis e não-financeáveis definidos na chamada;
- c) coerência entre a quantidade de itens solicitados e as necessidades do projeto;
- d) coerência entre os valores solicitados para os diversos itens e os preços praticados no mercado;
- e) pertinência das despesas de capital e custeio às necessidades do projeto;
- f) conhecimento da infraestrutura das instituições proponentes por parte dos representantes da FAPERN, quando cabível;
- g) conhecimento de outras fontes de financiamento para determinado projeto por parte da FAPERN, quando cabível;
- h) Ajustes dos itens solicitados que ultrapassem 30% de capital;

**11.4.3.2** O CG deverá priorizar as propostas dentro do orçamento disponível, mantendo a escala decrescente de classificação, indicando:

- a) Aprovação da proposta na íntegra;
- b) Aprovação da proposta com cortes orçamentários e/ou alterações metodológicas;
- c) Aprovação da proposta em prioridade 2 (priorizada, mas não financiada);
- d) Não aprovação da proposta;
- e) Não enquadramento.

**11.4.3.3** Como medida de desempate será considerada a maior nota na avaliação da relevância socio sanitária, permanecendo o empate, será considerada a maior nota no critério 2: Promoção da inclusão da pessoa com deficiência e da equidade de gênero e étnico-racial; persistindo, será considerada a maior nota no critério 4: Aplicabilidade dos resultados da pesquisa, do formulário de relevância socio sanitária.

**XII. RESULTADO DO JULGAMENTO**

**12.1** O resultado preliminar e o final do CG, após resposta a eventuais recursos administrativos interpostos, serão divulgados no endereço eletrônico (<http://www.fapern.rn.gov.br/>). O Termo de Homologação do resultado final, após análise de eventuais recursos, também será publicado no Diário Oficial do Estado do RN.

**12.2.** O resultado preliminar publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação imediata sobre os recursos administrativos, eventualmente interpostos e deferidos após a publicação dos resultados preliminares.

**XIII. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Caberá recurso administrativo em instância única, dirigido à Diretoria Colegiada da FAPERN, das fases de julgamento que envolvem a Etapas II. Serão admitidos recursos somente de proponentes que tiverem propostas não recomendadas ou não selecionadas ao final do julgamento.

**13.2** Os eventuais recursos deverão ser interpostos pelo proponente, no prazo de 36 h (trinta e seis horas), a contar da data da divulgação do resultado no site da FAPERN (<http://www.fapern.rn.gov.br/>), por meio do preenchimento do Formulário de Recurso Administrativo a ser solicitado pelo e-mail deste edital e deverão ser encaminhados para o mesmo endereço eletrônico, no prazo definido no item VII - Cronograma desta Chamada.

**13.3.** As respostas aos recursos interpostos serão definidas e serão comunicadas por escrito aos proponentes recorrentes através do e-mail deste edital.

**XIV. DA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS**

**14.1.** Os projetos aprovados serão contratados em nome do proponente, com a aceitação da entidade por ele representada (instituição executora), mediante assinatura de Termo de Outorga, onde as partes assumirão os seguintes compromissos:

**a) Proponente**

- i. Responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPERN, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- ii. Disponibilização das informações solicitadas pela FAPERN, para o bom acompanhamento do desenvolvimento do projeto aprovado;
- iii. No caso das propostas aprovadas, não será permitida a substituição do coordenador da proposta antes da assinatura do Termo de Outorga.

**b) Instituição executora**

- i. Fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais.

**14.2. Documentos que deverão ser encaminhados pelos coordenadores dos projetos aprovados:**

**14.2.1** Os coordenadores(as) que tiverem propostas aprovadas na Chamada em tela deverão enviar para a FAPERN os documentos indicados no ANEXO VIII.

**14.2.2.** Constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto: (1) a existência de alguma inadimplência do proponente com a administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; e (2) pendência de entrega de relatórios técnico-científico e/ou orçamentário de projeto executado com apoio da FAPERN em editais anteriores.

## XV. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**15.1.** A execução dos projetos aprovados será acompanhada por meio de relatórios técnico-científicos e financeiros (anuais), associados à participação dos coordenadores nos Seminários de Avaliação Parcial (SAP) e final (SAF) do PPSUS - RN, organizados pela SESAP/RN e pela FAPERN, tendo a possibilidade de receber visitas *in loco* por representantes destas instituições.

**15.2.** Quando solicitado pela FAPERN, o coordenador deverá preencher um formulário de avaliação sobre o projeto de pesquisa e enviá-lo com, no mínimo, 15 dias de antecedência da realização do Seminário de Avaliação do PPSUS.

**15.3.** O coordenador da pesquisa e sua equipe deverão comprometer-se a participar de forma ativa e integral de todos os seminários de acompanhamento e avaliação do PPSUS, previstos nesta Chamada, que ocorrerão de forma presencial ou *on-line*, em datas definidas pela FAPERN:

**15.4.** Será responsabilidade do coordenador do projeto manter as informações atualizadas no Sistema Gerencial do Decit/SCTIE/MS Pesquisa Saúde (<http://pesquisasaude.saude.gov.br/>) sobre projetos fomentados pelo MS em editais anteriores.

### 15.4.1 Monitoramento

**Seminário Marco Zero (SMZ):** Ocorrerá após assinatura do Termo de Outorga, em data e local a serem definidos pela FAPERN, os coordenadores irão dispor de 10 minutos para apresentarem seus projetos de pesquisa para membros do corpo técnico da FAPERN, SESAP/RN, Decit/SCTIE/MS e CNPq, neste Seminário, cada projeto aprovado neste Edital irá expor os problemas, justificativas, objetivos, métodos, resultados e impactos esperados para o SUS, bem como, o plano de tradução e disseminação do conhecimento dos resultados e contribuição do projeto para promoção da equidade.

**Seminário de Avaliação Parcial (SAP):** ocorrerá ao final de 12 meses de execução do projeto; os pesquisadores deverão apresentar os resultados preliminares alcançados, bem como enviar à FAPERN documentos necessários para o acompanhamento da execução física e os próximos passos da pesquisa, como, por exemplo, formulários e relatórios. O plano de tradução e disseminação dos resultados do estudo também deverá ser apresentado. Além disso, deverão atualizar o Pesquisa Saúde com as informações parciais obtidas. Neste momento, o pesquisador deverá comprovar que realizou a inclusão das informações do estudo no Banco de Dados Gerenciais do Decit/SCTIE/MS - Pesquisa Saúde (<http://pesquisasaude.saude.gov.br/>). Deverão ainda destacar as estratégias de articulação com as áreas técnicas da SESAP/RN para viabilizar a possibilidade de incorporação dos futuros resultados. Ressalta-se que toda alteração do Plano de Trabalho deverá ser solicitada à FAPERN previamente à sua implementação.

**Seminário de Avaliação Final (SAF)** no qual, os pesquisadores apresentarão os resultados finais do estudo, a aplicabilidade destes resultados ao SUS, limitações dos estudos, e debaterão as estratégias de tradução e disseminação dos resultados do projeto junto aos gestores e profissionais de saúde do SUS. Com o intuito de maior utilização do conhecimento gerado, será necessário o envio do resumo executivo (produto de comunicação científica) previamente. Os pesquisadores deverão produzir um resumo executivo ou outro formato de disseminação do conhecimento, contendo a síntese dos principais resultados da pesquisa, que deverá ser encaminhado pelo coordenador do projeto diretamente à Coordenação Nacional do PPSUS, por meio do e-mail [ppsus@saude.gov.br](mailto:ppsus@saude.gov.br) e do e-mail deste edital. Deverão, também, enviar documentos quando solicitados pelo Decit/SCTIE/MS, como, por exemplo, relatórios, formulários, e/ou resumos executivos, de forma a demonstrar a conclusão do estudo e a atualização das informações finais do projeto no Banco de Dados Gerenciais do Decit/SCTIE/MS - Pesquisa Saúde (<http://pesquisasaude.saude.gov.br/>). O encontro final ocorrerá preferencialmente, quando todos os estudos forem finalizados, durante a vigência dos processos a fim de permitir a utilização de recursos de custeio para o pagamento de auxílio diário e de passagens.

Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar o motivo da ausência por escrito e indicar um membro da equipe executora, de mesma titulação, para realizar a apresentação.

**15.5.** O coordenador do projeto deverá encaminhar à FAPERN, para o e-mail deste edital, em Formulário eletrônico específico, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPERN:

- O relatório técnico final, elaborado no formato especificado pelo PPSUS, apresentando os principais resultados, conclusões e produtos obtidos com ênfase na sua utilização para o SUS.
- A prestação de contas técnica e técnico-financeira, com apresentação de comprovantes de despesas em conformidade com o Modelo fornecido pela FAPERN.

**15.6.** Todas as pesquisas financiadas pelo MS estarão disponíveis no Sistema Gerencial do Decit/SCTIE/MS - Pesquisa Saúde. Portanto, ao término dos projetos, é obrigatório a todos os coordenadores o preenchimento e atualização dos dados nessa plataforma antes da realização do Seminário de Avaliação Final.

**15.7.** Caso o coordenador não atenda o subitem disposto acima, ficará inadimplente junto ao PPSUS/RN, podendo ficar impedido de ser contemplado em novos Editais do Programa até a resolução da inadimplência.

## XVI. PUBLICAÇÕES

**16.1.** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, a fonte de financiamento realizada pelo Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde - PPSUS por meio da FAPERN e a utilização da logomarca do Programa e específicas dos parceiros: Ministério da Saúde, CNPq, FAPERN e da SESAP/RN.

**16.2.** A produção científica resultante dos projetos apoiados (capítulo de livros publicados, aplicativo, jogos educativos, textos em jornais ou revistas, artigos ou trabalhos publicados em anais de congresso e demais tipos de produção técnica ou bibliográfica) deverá ser enviada para o endereço eletrônico [ppsus@saude.gov.br](mailto:ppsus@saude.gov.br) e também ao e-mail deste edital, bem como inserida como anexo nos relatórios técnicos encaminhados à FAPERN e informada no Banco Gerencial do Decit, Pesquisa Saúde.

**16.3.** As publicações científicas e quaisquer outras formas de divulgação dos trabalhos de pesquisa apoiados por esta Chamada deverão, obrigatoriamente, mencionar a fonte de financiamento pelo Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde - PPSUS, por meio da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN, além de utilizar as logomarcas do Programa e de seus parceiros institucionais: Ministério da Saúde (Decit/SECTICS/MS), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, FAPERN e Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP/RN.

**16.4.** Na conclusão do projeto, o coordenador deverá produzir uma síntese sobre os principais resultados do estudo com foco na sua aplicabilidade ao SUS para público-alvo composto por gestores de saúde. O texto deverá ter até 3.000 (três mil) caracteres e ser anexado ao relatório técnico final da pesquisa e incluído no Pesquisa Saúde (<http://pesquisasaude.saude.gov.br/>) no campo "textos para não especialistas".

## XVII. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

**17.1.** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela diretoria da FAPERN, ouvidos os demais membros do Comitê Gestor do PPSUS, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## XVIII. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

**18.1.** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito de recurso impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**18.2.** A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Colegiada da FAPERN, por meio do endereço eletrônico deste edital para a FAPERN.

## XIX. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

**19.1.** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Colegiada da FAPERN ou Comitê Gestor do PPSUS, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## XX. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

**20.1.** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

**20.2.** Os coordenadores de projetos de pesquisa relacionados à biodiversidade devem observar a legislação em vigor (Lei n.º 13.123, de 20 de maio de 2015, regulamentado pelo Decreto n.º 8.772, de 11 de maio de 2016, Decreto n.º 98.830, 15 de janeiro de 1990 e Portaria MCT n.º 55, de 14 de março de 1990) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no país aos estrangeiros participantes do projeto.

## XXI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1.** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FAPERN deverá ser feita por meio do endereço eletrônico deste edital. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FAPERN por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo ser autorizada antes de sua efetivação. Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico final, em conformidade com estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FAPERN.

**21.2.** O projeto será avaliado em todas as suas fases, de acordo com os critérios definidos nesta Chamada.

**21.3.** A FAPERN reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento do Programa.

**21.4.** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do Decit/SCTIE/MS, FAPERN e SESAP/RN serão de domínio público.

**21.5.** Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente ou qualquer outro tipo de proteção à propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004; o Novo Marco Legal de CT&I, n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016; regulamentados pelo Decreto n.º 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; Marco Legal da CT&I do RN, Lei Complementar Estadual nº 716, de 30 de junho de 2022.

21.6. Compromisso com a demanda - o compromisso da FAPERN restringe-se aos recursos indicados na presente Chamada. Os projetos não aprovados, mesmo tendo mérito reconhecido, serão arquivados e não mais considerados para futuras contratações, salvo na hipótese de obtenção de recursos adicionais aportados diretamente à FAPERN para financiamento da 8ª edição do Programa no Estado, e desde que seja respeitada a vigência do convênio celebrado entre FAPERN e CNPq.

21.7 A expertise do coordenador, bem como da equipe do projeto, será baseada nas informações apresentadas na Plataforma Lattes. Desta forma, solicita-se que os currículos sejam atualizados até a data limite de submissão das propostas, conforme item VII (Cronograma). Não se aplica para pesquisadores estrangeiros.

## XXII. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada poderão ser obtidos no e-mail deste edital: ppsus2024fapern@gmail.com

## XXIII. CLÁUSULA DE RESERVA

A FAPERN reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Natal/RN, 11 de dezembro de 2025.

Gilton Sampaio de Souza  
Diretor-presidente da FAPERN

## ANEXOS

### EDITAL Nº 25/2025 FAPERN/SESAP-RN/DECIT/SCTIE/MS/CNPq ANEXO I

#### MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA DOS MEMBROS DA EQUIPE EXECUTORA

À Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN)

Eu, [NOME DO COORDENADOR/A], inscrito (a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], atualmente vinculado à [INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO ATUAL], coordenador(a) do projeto intitulado [NOME DO PROJETO], apresento a anuência da equipe executora desta proposta, submetida ao EDITAL Nº 25/2025 FAPERN/SESAP-RN/DECIT/SCTIE/MS/CNPq.

Nome	Forma de participação*	Assinatura**

\*colaborador(a) ou coordenador(a) substituto(a); \*\*assinar via gov.br.

Município /RN, 11xx de xxx de 2025.

### EDITAL Nº 25/2025 FAPERN/SESAP-RN/DECIT/SCTIE/MS/CNPq ANEXO II MODELO - TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA

Pelo presente instrumento, a empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [XXXXXXXXXXXX], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], representada neste ato por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [XXXXXXXXXXXX] e RG nº [XXXXXXXXXXXX], na qualidade de [CARGO DO REPRESENTANTE], declara seu interesse e comprometimento com o projeto [TÍTULO DO PROJETO], submetido ao EDITAL Nº 25/2025 FAPERN/SESAP-RN/DECIT/SCTIE/MS/CNPq, a ser desenvolvido em parceria com a instituição executora principal [NOME DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA PRINCIPAL].

A empresa compromete-se a contribuir para a execução do projeto por meio de contrapartida ( ) financeira / ( ) econômica, conforme detalhamento abaixo:

Ademais, a empresa [NOME DA EMPRESA] se compromete a auxiliar no desenvolvimento do projeto por meio das seguintes atividades:

A empresa reconhece a relevância da pesquisa e reafirma seu compromisso com o desenvolvimento científico e tecnológico, contribuindo para o fortalecimento da saúde pública no estado de Alagoas.

Por ser verdade, firma-se o presente termo.

Município /RN, xx de xxx de 2025.

[NOME DO REPRESENTANTE E ASSINATURA ELETRÔNICA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL]  
[CARGO]  
[NOME E CNPJ DA EMPRESA]

### EDITAL Nº 25/2025 FAPERN/SESAP-RN/DECIT/SCTIE/MS/CNPq ANEXO III MODELO - CARTA DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

À Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN),

A [NOME DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede em [ENDEREÇO DA EMPRESA, CEP, MUNICÍPIO, ESTADO], representada por seu magnífico reitor [NOME DO (A) REITOR (A) e/ou PRÓ-REITOR (A) DE PESQUISA e/ou CHEFIA DE DEPARTAMENTO/UNIDADE ACADÊMICA], inscrito (a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], compromete-se com a execução do projeto intitulado [NOME DO PROJETO], sob a coordenação de [NOME DO (A) COORDENADOR (A) DO PROJETO], submetido ao EDITAL Nº 25/2025 FAPERN/SESAP-RN/DECIT/SCTIE/MS/CNPq.

A [NOME DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA PRINCIPAL] se compromete a:

- Fiscalizar e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;
- Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo;
- Propiciar a manutenção, conservação, guarda e incorporação dos bens de capital, adquiridos com recursos do projeto, ao patrimônio da [NOME DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA].

Município/RN, xx de xxx de 2025.

**EDITAL Nº 25/2025 FAPERN/SESAP-RN/DECIT/SCTIE/MS/CNPq**

**ANEXO IV**

**MODELO - AÇÕES PARA PROMOÇÃO DA EQUIDADE**

**Ações para a Promoção da Equidade (inclusão da pessoa com deficiência e da equidade de gênero e étnico/racial (máximo de 3 mil caracteres com espaço. Permitido até uma tabela e uma figura)**

--

Município /RN, xx de xxx de 2025.

[NOME DO PROPONENTE E ASSINATURA ELETRÔNICA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL]  
[NOME DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA PRINCIPAL]

**EDITAL Nº 25/2025 FAPERN/SESAP-RN/DECIT/SCTIE/MS/CNPq**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIPE**

Eu, [nome do(a) coordenador(a) do projeto], pesquisador (a) principal responsável pelo presente projeto de pesquisa a ser conduzido no (a) [nome da Instituição], localizado(a)[endereço completo da Instituição], declaro que a equipe da pesquisa (incluindo o(a) coordenador(a) do projeto) é caracterizada da seguinte forma:

• Em conformidade com o quesito raça ou cor utilizadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):

**Branco** (a): informar número de membros da equipe de pesquisa

**Preto** (a): informar número de membros da equipe de pesquisa

**Pardo** (a): informar número de membros da equipe de pesquisa

**Amarelo** (a) / asiático (a): informar número de membros da equipe de pesquisa

**Indígena**: informar número de membros da equipe de pesquisa

• No que diz respeito à identidade de gênero:

Mulher cisgênero: informar número de membros da equipe de pesquisa

Homem cisgênero: informar número de membros da equipe de pesquisa

Mulher trans: informar número de membros da equipe de pesquisa

Travesti: informar número de membros da equipe de pesquisa

Homem trans: informar número de membros da equipe de pesquisa

Pessoa Não Binária: informar número de membros da equipe de pesquisa

Outro: informar número de membros da equipe de pesquisa

Preferiu não informar: informar número de membros da equipe de pesquisa

• Pessoa com deficiência conforme Portaria n.º 1.526, de 11 de outubro de 2023:

Sim: informar número de membros da equipe de pesquisa

Não: informar número de membros da equipe de pesquisa

Declaro também que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade. Esta declaração tem validade apenas para este edital. E por ser verdade, firmo a presente declaração para que surtam seus efeitos legais.

Município/RN, xx de xxxx de 2025

[ASSINATURA ELETRÔNICA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL]

**EDITAL Nº 25/2025 FAPERN/SESAP-RN/DECIT/SCTIE/MS/CNPq**

**ANEXO VI**

**MODELO - PLANO DE TRADUÇÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO**

**Plano de tradução e disseminação do conhecimento científico (máximo de 3 mil caracteres com espaço. Permitido até uma tabela e uma figura)**

--

Município /RN, xx de xxx de 2025.

[NOME DO PROPONENTE E ASSINATURA ELETRÔNICA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL]  
[NOME DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA PRINCIPAL]

**EDITAL Nº 25/2025 FAPERN/SESAP-RN/DECIT/SCTIE/MS/CNPq**

**ANEXO VII**

**Anexo VII - MODELO - DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Eu, [NOME COMPLETO], portador(a) do CPF nº [XXXXXXXXXX] e RG nº [XXXXXXXXXX], abaixo assinado, declaro, para os devidos fins, que possuo vínculo empregatício com a instituição [NOME DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA], onde será desenvolvido o projeto intitulado [NOME DO PROJETO] submetido ao **EDITAL Nº 25/2025 FAPERN/SESAP-RN/DECIT/SCTIE/MS/CNPq**.

Declaro ainda que estou ciente das exigências e compromissos estabelecidos na referida chamada e me coloco à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Município /RN, xx de xxx de 2025.

[NOME COMPLETO E ASSINATURA ELETRÔNICA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL]  
[CARGO/FUNÇÃO]  
[NOME DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA]

**EDITAL Nº 25/2025 FAPERN/SESAP-RN/DECIT/SCTIE/MS/CNPq**

**Anexo VIII - MODELO - TERMO DE COMPROMISSO DO CANDIDATO PARA CONTRATAÇÃO DO PROJETO**  
(Anexo VIII - Bloco I - Documentos Pessoais)

**Bloco I - Documentos pessoais - Relação de documentos obrigatórios**

- Documento de Identificação Civil: Carteira de Identidade Civil (RG);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Identificação Militar;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de residência;
- Comprovante do número PIS ou PASEP;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Certidão de Casamento (se casado/divorciado/viúvo);
- Comprovante de domicílio bancário, contendo informações para crédito da remuneração, na condição de único titular - Instituição bancária: Banco do Brasil;
- Certidão de nascimento dos filhos, se for o caso;
- CPF dos filhos, se for o caso;
- Certificado de reservista, certidão de dispensa de incorporação ou outro documento de quitação com o serviço militar (quando couber);
- Certificado de escolaridade ou Diploma;
- Comprovante de registro no conselho de classe competente (se o cargo exigir);
- Documento comprobatório da aprovação do projeto junto ao Comitê de Ética em Pesquisa em Saúde da Instituição, da Comissão de Biossegurança, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, do Uso Científico de Animais e outras determinações legais, quando pertinentes, encaminhado através do e-mail deste edital para a FAPERN.

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, candidato(a) ao projeto \_\_\_\_\_, declaro estar ciente de que, para efetivação da minha contratação, devo apresentar todos os documentos pessoais listados no Bloco I - Documentos Pessoais deste Anexo VIII, em original e/ou cópia legível, no momento da assinatura do coordenador(a), conforme estabelecido no edital.

Declaro, ainda, que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, assumindo inteira responsabilidade por sua veracidade, bem como estou ciente de que a não apresentação completa da documentação exigida no prazo estipulado poderá acarretar a impossibilidade de contratação e/ou o cancelamento da mesma.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do(a) Coordenador(a)

**EDITAL Nº 25/2025 FAPERN/SESAP-RN/DECIT/SCTIE/MS/CNPq**  
**ANEXO IX - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº xxx/20xx,

Eu, candidato(a) ao Processo seletivo do Edital Nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, concorrente para \_\_\_\_\_, venho através deste apresentar o seguinte recurso:

1. Motivo do recurso (indique que item do Edital você considera que foi descumprido);
2. Justificativa fundamentada (diga por que você acha que o item foi descumprido);
3. Solicitação (com base na justificativa acima, apresente o que você pretende que seja reconsiderado).

Cidade/RN, dia de mês de 2025

Assinatura do(a) Coordenador(a) via gov.br

**EDITAL Nº 25/2025 FAPERN/SESAP-RN/DECIT/SCTIE/MS/CNPq**  
**ANEXO X - Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB)**  
**(Bolsista de Iniciação Científica)**

**PARTÍCIPE 1 - OUTORGANTE**

**NOME: FUNDAÇÃO DE AMPARO E PROMOÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE(FAPERN) CNPJ/MF: 06.091.808/0001-08 - ENDEREÇO: BR 101, Km 94, Centro Administrativo, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, CEP. 59.064-901 - REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXX - CARGO: Diretor Presidente.**

**PARTÍCIPE 2 - OUTORGADO**

### **PARTICIPE 3 - COORDENAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO APROVADO**

### **CLÁUSULAS**

**O Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB)** que entre si celebram a FAPERN e o(a) Beneficiário(a) da bolsa, acima qualificados, para concessão de bolsa de [incluir modalidade da bolsa, conforme Resolução nº 1 e/ou nº 5 da FAPERN], conforme [Edital nº xx/2025 - FAPERN, com vistas à execução do PLANO DE TRABALHO XXXXX, coordenado pelo Professor XXXXX, processo SEI nº [número do processo do acordo/convênio] publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), é celebrado mediante as seguintes Cláusulas:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB), tem o objetivo de [XXXXX]

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações do Projeto/Programa possibilitam espaço para atuação do outorgado na inovação processual, organizacional e/ou tecnológica, na gestão pública, de egressos de diferentes níveis de formação, cursos de ensino médio, graduação e/ou de pós-graduação, que possam atuar de acordo com o previsto no Plano de Trabalho/Anteprojeto, anexos ao Edital nº xx/202x - FAPERN.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

2.1 O presente TCCB firmado entre a FAPERN e o(a) outorgado não configura vínculo empregatício de qualquer natureza.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

Ficam firmadas entre as Partes as seguintes condições para a execução do Projeto:

##### **3.1 PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA PARTE DA FAPERN:**

3.1.1 Apoio na orientação de ações que levem à inovação, à modernização, à melhoria da eficiência na gestão pública e ao desenvolvimento social e econômico em todos os territórios do Estado do RN;

3.1.2 Auxiliar na articulação de ações que façam uso de produtos, técnicas, metodologias e processos científicos, culturais e tecnológicos, produzidos nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTI) do RN, do Brasil e de outras nações, nas ações desenvolvidas pelos(as) outorgados na execução do [Projeto/Programa], objeto deste Edital.

3.1.3 O descumprimento de qualquer dos itens relacionados no Parágrafo Segundo desta Cláusula implicará a interrupção dos benefícios e a impossibilidade do outorgado de pleitear, junto à FAPERN, fomento de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.1.4 Efetuar o pagamento da bolsa acordada.

##### **3.2 PARÁGRAFO SEGUNDO - DA PARTE DO OUTORGADO**

3.2.1 Desenvolver integralmente as atividades previstas no Projeto/Plano de Trabalho;

3.2.2 Participar das capacitações que lhe forem designadas;

3.2.3 Obedecer à hierarquia da FAPERN;

3.2.4 Comunicar, por escrito, à FAPERN, qualquer anormalidade em relação ao desenvolvimento das atividades;

3.2.5 Ser assíduo no desenvolvimento de suas atividades diárias e cumprir a carga horária prevista de 30/40 horas semanais, conforme prevista no Anteprojeto/ Plano de Trabalho do Edital.

3.2.6 Não se afastar da instituição sem autorização da chefia responsável pelo Órgão ao qual esteja subordinado;

3.2.7 Não acumular bolsa objeto deste Edital com qualquer outro tipo de remuneração, seja ela bolsa, auxílio financeiro etc.;

3.2.8 Zelar pelos equipamentos em uso e pela harmonia nas atividades coletivas;

3.2.9 Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados em decorrência de inobservância das normas internas, dolo, má-fé e descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste TCCB;

3.2.10 Manter sigilo sobre informações, dados ou documentos reservados da FAPERN;

3.2.11 Fazer referência obrigatória à condição de Agente Público [pesquisador-bolsista ou apoio técnico] da FAPERN nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação;

3.2.12 Cadastrar no Currículo Lattes a sua vinculação à FAPERN como Pesquisador(a)-Bolsista/Apoio Técnico;

3.2.13 Devolver à FAPERN em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o recebido em bolsas, caso os resultados do Plano de Trabalho não sejam apresentados em Relatórios e, ainda, por não cumprimentos das demais obrigações deste TCCB;

3.2.14 Submeter o Plano de trabalho/Anteprojeto aprovado no Processo Seletivo ao Coordenador do Projeto/Programa da FAPERN para apreciação, alteração ou substituição e aprovação final pelo Coordenador para que, após esse processo de qualificação, o Anteprojeto/ Plano de trabalho do outorgado seja executado em total sintonia com todas as ações deste Edital;

3.2.15 A adequação do Anteprojeto/Plano de trabalho deve ser realizada obrigatoriamente no primeiro mês de vigência da bolsa.

3.2.16 Apresentar, a cada semestre, relatório técnico/relatório técnico financeiro, bem como relatório final do Projeto/Plano de Trabalho [TÍTULO DO PROJETO/PLANO], destacando os resultados alcançados, conforme modelo adotado pela FAPERN.

3.2.17 Observar o que está disposto na Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - acerca de divulgação de informações sigilosas obtidas durante a execução deste Edital;

3.2.18 Estar ciente da legislação, dos atos normativos e dos princípios éticos vigentes sobre a matéria no âmbito da FAPERN.

3.2.19 Demonstrar capacidade e interesse na realização das tarefas que lhe forem designadas.

##### **3.3 PARÁGRAFO TERCEIRO - DA PARTE DA COORDENADORA TÉCNICA DO PROJETO**

3.3.1 Controlar a frequência do(a) bolsista;

3.3.2 Dar apoio técnico e orientação para o desenvolvimento do Plano de Trabalho aprovado.

3.3.3 Coordenar, avaliar e monitorar a execução do Plano de Trabalho aprovado.

3.3.4 Disponibilizar os equipamentos e materiais para desenvolver das atividades dos bolsistas **de Iniciação Científica Nível III;**

3.3.6 Monitorar a execução das atividades realizadas pelo(a) bolsista no desenvolvimento do Plano de Trabalho aprovado.

3.3.7 Enviar semestralmente, o Relatório Técnico-Financeiro, conforme modelo fornecido pela FAPERN;

3.3.8 O(a) Professor(a) Coordenador(a) do Plano de Trabalho contemplado poderá atuar, quando requerido pela FAPERN, como consultor(a) *ad hoc*, atuando em emissão de pareceres, análises de mérito e congêneres em projetos de CT&I.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA BOLSA**

4.1 A FAPERN pagará ao outorgado o valor de [R\$ XXXXXXX], a título de Bolsa durante o período de até [XXXXXX] meses, que será depositado na **Conta Corrente** de titularidade do outorgado a seguir especificada:

<b>Banco</b>	
<b>Agência</b>	
<b>Conta corrente</b>	

#### 5 CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A presente despesa terá cobertura Orçamentária e Financeira oriunda de recursos do orçamento da FAPERN, da Fonte XXX - classificação orçamentária XXXX, Elemento de Despesa XXX, conforme o cronograma de desembolso do plano de trabalho vinculado ao Edital.

#### 6 CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente TCCB vigorará de [dia da assinatura deste TCCB] de [mês] de [ano] a [dia] de [mês] de [ano], mas poderá ser prorrogado, desde que de interesse público, dentro dos objetivos e metas da FAPERN, considerando as regularidades orçamentárias, fiscais e legais, e em conformidade com os termos do Art. 44 da LCE nº 716/2022.

#### 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 As alterações e prorrogações devidamente justificadas serão implementadas a critério da FAPERN.

#### 8 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente TCCB será possível nos seguintes casos:

##### 8.1.1 POR PARTE DO(A) OUTORGADO:

8.1.2 Solicitação de desligamento, por escrito e com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias, de forma devidamente justificada.

##### 8.1.3 POR PARTE DO OUTORGANTE:

8.1.3.1 Iniciativa própria, mediante notificação por escrito e com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias;

8.1.3.2 Descumprimento, por parte do outorgado, de qualquer das Cláusulas do TCCB;

8.1.3.3 Negligência, por parte do outorgado, na realização dos trabalhos; e

8.1.3.4 Caracterização de falta de compromisso, por parte do outorgado, em desenvolver o Plano de Trabalho/Projeto vinculado ao Projeto/Programa apoiado pela FAPERN.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento da bolsa, em caso de rescisão, será proporcional aos dias em que o outorgado esteve em efetivo exercício, não podendo ser pago valor integral superior a 30 (trinta) dias. Em caso de não cumprimento dos termos e a não entrega dos produtos previstos no Projeto/Plano de Trabalho, o outorgado deverá restituir todo o valor recebido à FAPERN.

#### 9 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos pela FAPERN, nos termos da legislação vigente;

9.2 O Projeto/Programa objeto deste TCCB não gera vínculo empregatício de qualquer natureza; e

9.3 Em nenhuma hipótese será admitido que o(a) outorgado acumule os compromissos firmados neste TCCB com outra atividade em Órgão ou Entidade Estadual, Federal e Municipal, ou mesmo com qualquer empresa pública ou privada.

#### 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer demanda judicial decorrente da assinatura deste instrumento.

10.2 E, por estarem de pleno acordo, as Partes assinam o presente TCCB.

Natal - RN, [dia da assinatura] de [mês] de [ano].

**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**

Pela FAPERN

**[NOME DO OUTORGADO]**

Pelo Outorgado

**[COORDENADOR(A) DO PLANO DE TRABALHO APROVADO]**

Pela Coordenação

**EDITAL Nº 25/2025 FAPERN/SESAP-RN/DECIT/SCTIE/MS/CNPq**

**ANEXO XI - TERMO DE OUTORGA, COMPROMISSO E CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS (TCRF)**

Pelo presente instrumento, a Fundação de Amparo e Promoção da Ciência Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), com sede na BR 101, Km 94, Centro Administrativo do Estado s/n, Lagoa Nova-Natal/RN, CEP: 59064-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.091.808/0001-08, doravante denominada OUTORGANTE, concede ao OUTORGADO, a seguir qualificado, Auxílio financeiro em forma de custeio e capital para o desenvolvimento da Proposta de Plano de Trabalho/Projeto de Pesquisa a seguir especificado, com vistas à execução do PROGRAMA XXXXXXXXX de acordo com as especificações, cláusulas e condições descritas a seguir.

#### DAS PARTES

##### I- OUTORGANTE

a) **Nome:** Fundação de Amparo e Promoção da Ciência Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte - **FAPERN**

b) **CNPJ:** nº 06.091.808/0001-08

c) **Endereço:** BR 101, Km 94, Centro Administrativo do Estado s/n, Lagoa Nova-Natal/RN, CEP: 59064-901

d) Representante legal para concessão: [NOME DO DIRETOR-PRESIDENTE]

## II - OUTORGADO (A)

Nº Processo: XXXXXXXX

Nome: XXXXXXXX

Nacionalidade: XXXXXXXX

CPF: XXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXX

Título da proposta aprovada: XXXXXXXX

## DO COMPROMISSO

Pelo presente **Termo de Outorga**, a **outorgante**, doravante denominada, simplesmente, **FAPERN**, e o outorgado(a) acima qualificado, comprometem-se, entre si e, no que couber, com terceiros, a cumprir os termos, normas, regulamentos, critérios e orientações presentes no respectivo instrumento de seleção, assumindo, em caráter irrevogável e irretroatável, com fins de cumprimento do objeto, os compromissos e as obrigações apresentados nas cláusulas a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PRAZOS

1.1 O presente **Termo** possui como objeto os direitos e deveres relacionados à concessão de Auxílio financeiro ao OUTORGADO, acima qualificado, em forma de custeio e capital por parte da FAPERN, para o desenvolvimento de Proposta aprovada no Edital nº xx/2025 FAPERN, conforme detalhes da concessão abaixo relacionados:

I - **Instrumento de seleção:** Edital nº XX/2025 FAPERN

II - **Valor desta Concessão:** R\$ XXXXXX (XXXXXX)

III - **Modalidade da Concessão:** Concessão de auxílio financeiro em forma de custeio e capital para o desenvolvimento do projeto aprovado no Edital nº xx/2025 FAPERN.

IV - **Vigência da concessão:** XXXXXXXXXXXX

V - **Normas aplicáveis à concessão:** Edital nº xx/2025 e Programa xxxxxxxx.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE

2.1 Acompanhar, avaliar, fiscalizar e supervisionar as ações previstas no PROGRAMA XXXXX, junto ao outorgado(a), no que concerne às pesquisas científicas, em consonância com as políticas do Governo do Estado para o desenvolvimento socioeconômico do Rio Grande do Norte;

2.2 Monitorar e avaliar a execução do PROGRAMA XXXXX.

2.3 Analisar as prestações de contas dos recursos alocados pela FAPERN por meio deste TCRF.

2.4 Fazer acompanhamento e avaliação sistemática do desenvolvimento da proposta e do plano de trabalho relacionados ao PROGRAMA.

2.5 Cumprir as normas da própria FAPERN aplicáveis a este tipo de atividade.

2.6 Aportar os recursos, conforme cronograma físico-financeiro.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS

3.1 A utilização dos recursos deverá obedecer às normas constantes no Edital nº xx/2025 FAPERN e a este TCRF.

3.2 As liberações dos recursos do Auxílio financeiro em forma de custeio e capital, aprovado pela FAPERN, serão, a critério da referida fundação e conforme legislação vigente, repassadas em conta específica do centro de custos.

3.3. Para todas as utilizações de recursos previstos, inclusive para fins de pagamento de manutenção ou auxílios diários, a OUTORGANTE considera o período previsto neste Termo de Outorga.

3.4 Caso haja despesas efetuadas fora do período de vigência, fica o OUTORGADO obrigado a efetuar a devolução à OUTORGANTE do valor despendido fora das condições estabelecidas.

3.5. É vedado ao OUTORGADO contratar ou destinar verbas concedidas para a execução da proposta, a que título for, a pessoas:

3.5.1. Físicas que sejam parentes (ascendentes, descendentes ou colaterais até o 3º grau, consanguíneos ou por afinidade), cônjuges ou companheiros do OUTORGADO ou de membro de sua equipe de pesquisa bem como servidores, colaboradores da FAPERN, ainda que eventuais.

3.5.2. Jurídicas que tenham como sócios o próprio OUTORGADO, membros de sua equipe de pesquisa, servidores ou colaboradores da instituição de vinculação, ainda que eventuais, bem como parentes (ascendentes, descendentes ou colaterais até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade), o cônjuge ou companheiro de quaisquer deles.

## CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO, DO REGIME DE DEDICAÇÃO E DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1. O OUTORGADO se obriga a:

4.1.1 Dedicar-se à execução do Plano de Trabalho pelo tempo declarado na proposta analisada e aprovada pela OUTORGANTE.

4.1.1.1 Consultar a OUTORGANTE antes de fazer quaisquer ajustes no projeto, incluindo, mas não restritas àquelas no plano inicial, nas datas ou na designação de recursos, conforme orientações previstas no Edital nº xx/2025 FAPERN.

4.1.2 Disponibilizar os equipamentos e materiais para desenvolver as atividades planejadas nos projetos de pesquisa;

4.1.3 Consultar a OUTORGANTE antes de aceitar qualquer apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, pública ou privada, para o desenvolvimento da mesma proposta a que concerne o Auxílio concedido.

4.1.4 Apresentar, semestralmente, os Relatórios Técnico e Técnico-Financeiro (parciais), em conformidade com as normas institucionais da OUTORGANTE, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS E FINANCEIROS

5.1 O OUTORGADO deverá acompanhar e comprovar por meio de Relatórios técnico o desempenho satisfatório das atividades previstas no PROGRAMA XXXXXX.

5.2 As Prestações de Contas do Auxílio concedido serão feitas pelo OUTORGADO na(s) data(s) de vencimento indicada(s).

5.2.1 As Prestações de Contas serão recebidas pela OUTORGANTE, ficando sua aprovação condicionada à emissão de parecer favorável pela FAPERN.

5.2.2. Os Relatórios Técnico e Técnico-Financeiro devem ser enviados pelo (a) Coordenador (a) da proposta, anualmente, à FAPERN pelo e-mail do edital.

5.2.3 As datas para o envio dos relatórios parciais e final ficam assim estabelecidas **acrescentar linhas, se necessário**:

DOCUMENTO	DATA DE ENTREGA
1º Relatório Parcial	
2º Relatório Parcial	
Relatório Final	

5.3 Independentemente das Cláusulas 5.2 e 5.2.1, e em conformidade com as normas da respectiva modalidade de Auxílio, o OUTORGADO se obriga a apresentar à OUTORGANTE, os Relatórios Técnico e Técnico-Financeiro da pesquisa com conclusões sucintas dos resultados até então obtidos sempre que solicitado.

5.4. A continuidade do apoio da OUTORGANTE à proposta ou seu efetivo encerramento estão condicionados à aprovação dos Relatórios Técnico e Técnico-Financeiro pela FAPERN.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:

6.1 O OUTORGADO se compromete a fazer referência ao apoio da FAPERN e do CNPq em todas as formas de divulgação (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, páginas na Web e qualquer outra publicação ou forma de difusão de atividades) que resultem, total ou parcialmente, de Auxílio financeiro em forma de custeio ou Concessão de Bolsa de Pós-Graduação objeto deste Termo de Outorga.

6.1.1 Os artigos escritos em idioma estrangeiro deverão indicar o apoio da FAPERN e do CNPq, conforme o modelo: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico- Brasil (CNPQ) e da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN) - 001"/"This study was financed in part by the Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico- Brasil (CNPQ) - Finance Code 001".

6.2 O OUTORGADO é responsável por garantir que em toda publicação de materiais (incluindo páginas web) que resultem total ou parcialmente de Auxílio ou Bolsa objeto deste Termo de Outorga, exceto artigos científicos publicados em revistas científicas ou técnicas com revisão por pares, conste a seguinte declaração de responsabilidade: "As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão da FAPERN e do CNPq".

6.3 Caso o desenvolvimento da proposta objeto deste Termo de Outorga tenha recebido apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, pública ou privada, os OUTORGADOS se comprometem a fazer referência a esse apoio, com a identificação clara de sua fonte, em todas as formas de divulgação mencionadas no item 6.1.

6.4 Cadastrar no Currículo Lattes a sua vinculação à FAPERJ e ao CNPq como coordenador de projeto beneficiado pelo Edital nº xx/2025 FAPERJ.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA PARA ACESSO ABERTO ÀS PUBLICAÇÕES RESULTANTES DE AUXÍLIOS E BOLSAS:

7.1 Declara o OUTORGADO estar ciente de que os textos completos de artigos ou outros tipos de comunicação científica, que resultem, total ou parcialmente, de Auxílio Financeiro objeto deste Termo de Outorga e que sejam publicados em periódicos internacionais, devem ser depositados em repositório institucional de trabalhos científicos, seguindo-se a política para disponibilização em acesso aberto de cada revista, logo que os manuscritos sejam aprovados para publicação ou em prazo compatível com as restrições de cada revista.

7.2 Declara a INSTITUIÇÃO SEDE que se compromete a disponibilizar serviço de apoio fornecido pelas bibliotecas da Instituição, destinado à gestão, orientação aos pesquisadores, indexação e disponibilização no repositório institucional dos textos completos de artigos ou outros tipos de comunicação científica, originados de pesquisas e projetos apoiados, parcial ou totalmente, pela OUTORGANTE e publicados em periódicos internacionais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO TRATAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

8.1. O OUTORGADO compromete-se a verificar, em tempo hábil, se a execução da proposta produz ou poderá produzir resultado potencialmente, no todo ou em parte, objeto de proteção por Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, *Software* ou qualquer outra forma de proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, observadas as normas deste Termo de Outorga.

8.2. O OUTORGADO declara estar ciente de que a OUTORGANTE, independentemente do custeio do registro, terá participação sobre os benefícios decorrentes da exploração dos direitos de Propriedade Intelectual, nos termos da Política para Propriedade Intelectual da FAPERJ e do CNPq.

#### CLÁUSULA NONA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA

9.1 Declara o OUTORGADO que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todas as autorizações legais e exigíveis para a boa execução da proposta, que deverão ser emitidas pelos Órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido.

9.2 Declara o OUTORGADO que fará observância da legislação relativa à proteção da vida humana, utilização de animais, manipulação de organismos geneticamente modificados, utilização de material nuclear, biodiversidade, pesquisa em terras de povos tradicionais e conhecimentos tradicionais associados bem como das demais exigências legais aplicáveis.

9.3 As declarações a que se refere o item anterior incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBIO), Comissão Interna de Biossegurança (CIBIO) e outras no caso em que a natureza da proposta exigir.

9.4 Declara o OUTORGADO que esta obteve os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados, na hipótese de execução da proposta dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

9.5 Se a execução da proposta vier a ser obstada ou inviabilizada pelo descumprimento das obrigações aludidas nesta cláusula, e não havendo prévia anuência da OUTORGANTE, caberá ao OUTORGADO ressarcir à OUTORGANTE a totalidade dos recursos concedidos para a execução da proposta, sob pena de ser acionado administrativamente e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA INFRAESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

10.1 O OUTORGADO se compromete a viabilizar junto à INSTITUIÇÃO SEDE todo o apoio institucional para garantir e facilitar o acesso aos espaços acadêmicos e logísticos e o uso de equipamentos existentes na Instituição a pesquisadores para fins de desenvolvimento das atividades que são partes das propostas aprovadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO E ADITAMENTOS AO TERMO DE OUTORGA

11.1 Quaisquer alterações no estabelecido neste Termo de Outorga só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da OUTORGANTE formalizada por meio de Termo Aditivo a este Termo de Outorga.

11.2 Ordinariamente e por circunstâncias imprevisíveis, solicitações de Aditivos a este Termo de Outorga para suplementação de recursos ou para alteração do prazo de vigência do Auxílio só serão analisadas pela OUTORGANTE desde que apresentadas juntamente com um Relatório Técnico e/ou Relatório Financeiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O OUTORGADO declara que aceita, sem restrições, este Auxílio Financeiro em forma de custeio e capital, tal como concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo de Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder.

12.2 O OUTORGADO declara que tem plenas condições de realizar as atividades previstas na proposta e que envidará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos.

12.3 Em caso de abandono da proposta, sem prévia autorização da OUTORGANTE, o OUTORGADO se compromete a restituir à OUTORGANTE, imediatamente, todos os recursos concedidos para a sua execução sob pena de ser acionado administrativamente e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais.

12.4 A violação de qualquer das cláusulas do presente Termo de Outorga importará em suspensão do Auxílio concedido.

12.5 As comunicações e solicitações referentes a este Termo de Outorga devem ser apresentadas através do seguinte e-mail: XXXXXXXX

12.6 Após sua assinatura, o presente Termo entrará em vigor na data indicada para início da proposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA SOBRE O DISPOSTO NESTE TERMO DE OUTORGA

13.1. O OUTORGADO declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações por ele apresentadas à OUTORGANTE. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante assinatura a seguir.

XXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Presidente da FAPERJ

OUTORGANTE

OUTORGADO



Documento assinado eletronicamente por **Gilton Sampaio de Souza**, Diretor-Presidente da FAPERJ, em 11/12/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38223021** e o código CRC **F83CA9D8**.